PROJETO DE LEI Nº 015/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal vender, doar, permutar ou se desfazer de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município**,** em conformidade com os artigos 13 a 16 da Lei Orgânica do Município**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DOS ARTIGO 53, I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SUBMETE A APRECIAÇÃO DESSA CASA DE LEI O SEGUINTE PROJETO DE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A venda, doação, permuta e outras formas de reaproveitamento ou desfazimento de bens móveis inservíveis, no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, são reguladas por esta lei, sem prejuízo de outras disposições legais pertinentes.

Art. 2º. Para fins desta lei consideram-se:

I - bens: designação genérica de materiais, equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades do Município;
II - bens inservíveis:
a) aqueles que não estiverem sendo aproveitados ou não atenderem aos padrões estabelecidos, ainda que em perfeitas condições de uso;
b) aqueles que possuírem uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo, quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário;
c) aqueles que não puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão do alto custo da sua recuperação;

Art. 3º Poderão ser objeto de alienação os bens considerados inservíveis, observando-se o seguinte:

I – avaliação prévia, exarada por servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo cujo conhecimento técnico tenha pertinência com o bem sob exame;

II – análise de oportunidade e conveniência socioeconômica, por Comissão Permanente criada para tal fim;
III – decisão da autoridade competente, devidamente justificada em relação à existência de interesse público, nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II
DAS DOAÇÕES

Art. 4° A doação de bens inservíveis, nos termos do disposto no artigo 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 15, II, "a" da Lei Orgânica do Município, dispensa procedimento licitatório e é permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social.

Art. 5° Autorizada a doação, em conformidade com o artigo 3º desta Lei, será lavrado o competente Termo de Doação, contendo a destinação dos bens e/ou as circunstâncias de uso.

Parágrafo único. Assinado o termo de doação, com resumo publicado na imprensa oficial, deverá ser providenciada a baixa patrimonial, quando for o caso.

CAPÍTULO III
DAS PERMUTAS

Art. 6º A permuta com particulares poderá ser realizada para bens de consumo após esgotada sua utilização pela Administração, sem limite de valor, desde que provados o interesse público e a igualdade de valores dos lotes, mediante parecer exarado pela comissão de avaliação municipal e justificado o interesse público na permuta.

CAPÍTULO IV
DA VENDA

Art. 7º A venda de bens móveis inservíveis, nos termos dos artigos 17, § 6º, 22, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 15, § 5º da Lei Orgânica do Município, poderá, até o limite estabelecido no artigo 23, inciso II, "b", da Lei de Licitações mencionada, ser efetivada por leilão, podendo, a Administração, em qualquer caso, optar pela concorrência.

Art. 8º O leilão de bens inservíveis poderá ser realizado por leiloeiro oficial, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Art. 9º O pagamento pelos bens alienados, deverá ser efetuado à vista, em moeda corrente nacional ou cheque nominal ao Município de Nova Laranjeiras.

Art. 10º Os bens serão entregues no estado físico em que se encontram, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, logo após o pagamento e a assinatura da respectiva Ata ou Contrato, conforme o caso.

§ 1º Quando o pagamento for em cheque, a entrega do bem somente se dará após a compensação do título.

§ 2º A transferência de propriedade, bem como todas as despesas de transição dos bens, inclusive fiscal, correrão à conta do licitante vencedor.

§ 3º Serão declarados abandonados os bens alienados e não retirados do local onde se encontram armazenados, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2015.

JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa refere-se à necessidade de o Poder Executivo realizar venda, doação, permuta ou se desfazer de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município.

Tal medida visa manter as instalações públicas em ordem, preservando a limpeza, conservação, higiene e segurança, inclusive por medidas sanitárias preventivas de saúde.

Somos sabedores que a doação de bem público pode ser adotada pelo Poder Executivo em relação a móveis e imóveis, sempre priorizando os princípios constitucionais como os da motivação, da finalidade e do interesse público, bem como, o respeito aos procedimentos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e demais leis federais que regem a matéria.

Em relação aos bens móveis inservíveis, objeto da presente lei, os procedimentos de venda ou doação já estão disciplinados no artigo 15, inciso II, e parágrafos 5º e 7º da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 17 e 22 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo desnecessária lei específica para cada procedimento de venda ou doação.

No entanto, visando detalhar com clareza e transparência os procedimentos a serem adotados em relação aos bens móveis inservíveis do Município, submete-se esta proposição à análise e apreciação do Poder Legislativo.

JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal